



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|----------------------------|---|---|
| 1.0 | Abertura | Eng^a Civil Suenne da Silva Barros | <p>-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 19h, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: José Herbert Palitot, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, José Jeferson Jerônimo Vieira, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Rienzy de Medeiros Brito. Presente a Sessão o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB) e o Presidente em Exercício Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p> |
| 2.0 | Discussão/Aprovação de Ata | Eng^a Civil Suenne da Silva Barros | <p>-Apreciação da Súmula n° 500, de 05.05.2020, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.</p> |
| 3.0 | Informes | Eng^a Civil Suenne da Silva Barros | <p>-Informa acerca do teor do Processo 1124299/2020, que trata sobre o pedido de renúncia do cargo de conselheiro do Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa (Representante do CEP/PB), bem como do Processo 1126444/2020, que trata sobre o pedido de renúncia do cargo de conselheiro do Eng. Civil Marcelo Antônio C. C. de Albuquerque (Representante do IBAPE/PB). Por esse motivo e</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | | |
|--|---|--|--|
| | | | em atendimento ao regimento interno deste Conselho, os seus respectivos suplentes deverão assumir a titularidade dos cargos. |
| | Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves | | <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que foi emitida na data de hoje a Portaria N° 25/2020 do Crea/PB, que prorrogou pelo período 01/06/2020 a 15/06/2020, as medidas preventivas de combate ao novo Coronavírus, bem como o regime temporário de teletrabalho (home office) previsto na Portaria n° 24/2020, de 18 de maio de 2020. Porém, devido as restrições impostas pelo Governo Estadual e Municipal, o Crea estará fechado até a próxima segunda-feira (08/06/2020), ou seja, o atendimento estará na sua totalidade em home office.</p> <p>-Informa que o Crea está elaborando Nota que deverá ser publicada até amanhã sobre a situação crítica da engenharia, especificamente, sobre a paralisação da construção civil na Paraíba, mostrando a realidade e dificuldades que a engenharia vem passando e como a pandemia descortinou uma série de desafios que precisamos enfrentar enquanto sociedade. A nota será publicada nos meios de comunicação do Crea/PB.</p> |
| | Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho | | <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Aproveita a presença do Presidente em Exercício para solicitar que, se possível e considerar oportuno, fazer um resumo dos fatos relacionados a Decisão de Diretoria emitida essa semana, referente a uma Nota denominada de “Novo Pacto em Defesa à Democracia”, que tinha cunho eminentemente político e partidário que causou repercussão na sociedade.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

**Eng. de Minas Luis
Eduardo de Vasconcelos
Chaves**

-Atendendo a solicitação do Conselheiro Ayrton Lins Falcão Filho, relata que na semana passada, o Sr. Walter Santos solicitou ao Crea, via e-mail, que o Conselho subscrevesse um documento político (falando sobre golpe, fechamento do congresso, etc). O Sr. Walter Santos recebeu também por e-mail resposta através do Gabinete da Presidente dizendo que, como se encontrava interinamente na presidência do Crea, não se sentia confortável em assinar um documento que teria e terá uma repercussão à longo prazo e que daqui há alguns meses, não estará na Presidência para responder por esse documento e que também ocorreu a mesma conversa por telefone com o Sr. Walter Santos. Posteriormente e por uma questão de respeito, conversou com o Presidente do Crea Antônio Carlos de Aragão e o mesmo lhe deixou à vontade para decidir.

-Em reunião de Diretoria do Crea/PB, sendo a pauta exclusiva para esse assunto, ficou decido por maioria em não assinar o documento e a referida Decisão foi enviada por e-mail para o Sr. Walter Santos. Porém para sua surpresa, verificou e ficou estarecido com a nota publicada no Portal WSCOM em que a Diretora Nacional da MÚTUA engenheira Giucélia Figueiredo, criticou duramente a diretoria interina do Crea/PB por ter se “recusado a assinar Nota de instituições e entidades da Paraíba em favor da DEMOCRACIA e da LIBERDADE DE EXPRESSÃO diante de agressões contra as instituições. Para ela, esta atitude representou um retrocesso na trajetória da instituição...”

-Relata que a Nota lhe deixou triste e chateado pois a ex-presidente deste Conselho de forma intempestiva, atacou a Presidência Interina, a Diretoria e o próprio Crea/PB. Posteriormente e após refletir sobre o ocorrido, enviou Ofício à MUTUA Nacional questionando a própria MUTUA, uma vez que uma diretora nacional tinha atacado o Crea, denegrado e insultado a imagem do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|---|---|
| | | <p>numa rede de comunicação mundial. Diz que está aguardando resposta da MUTUA.</p> <p>-Que a Assessoria Jurídica do Crea/PB está elaborando uma forma de acionar a autora do manifesto/texto. Mas com certeza o Crea tomará as providências cabíveis para defender o seu nome, uma vez que uma decisão democrática e aprovada por maioria não foi respeitada.</p> <p>-Agradece ao conselheiro Ayrton Lins pela oportunidade de esclarecer os fatos.</p> |
| | Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho | <p>-Parabeniza a diretoria do Crea pela decisão, que na sua opinião foi a decisão certa.</p> |
| | Eng. Civil José Herbert Palitot | <p>-Usa da palavra para se solidarizar com o Presidente em Exercício pela atitude.</p> |
| | Eng. Civil Francisco de Assis A. Neto | <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Questiona ao presidente em exercício o que foi discutido na reunião de diretoria e o que foi votado? Pois o documento não era um documento partidário e que na sua opinião, o Crea deveria sim entrar no mérito, uma vez que o país não está vivendo um momento qualquer, mas sim um momento difícil da nação em que o comandante do país está enfrentando os Poderes. O Crea sempre teve uma postura de posicionamento acerca da conjuntura do país, então mais uma vez, indaga o que foi votado na reunião de diretoria.</p> |
| | Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves | <p>-Esclarece que, quando falou sobre o mérito, se referiu a sua posição pessoal de momento, mas que na reunião de diretoria o mérito foi discutido. Todos os membros da diretoria receberam o documento (e-mail) e todos opinaram no</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | | |
|------------|--------------|--|---|
| | | | sentido de assinar ou não. |
| | | Eng^a. Civil Maria Aparecida R. Estrela | -Cumprimenta a todos. -Como membro da atual Diretoria do Crea/PB, confirma que o documento foi enviado e analisado por todos. Que antecipadamente se pronunciou ao presidente em exercício e votou à favor da assinatura do documento justificando sua opinião e que todos os diretores justificaram seus respectivos votos, porém foi voto vencido. Mas o assunto foi colocado de forma democrática na reunião e aprovado por maioria, nem por isso foi à briga, mas respeitou a atitude democrática como tudo foi colocado. -Que em outro momento o Crea deverá se pronunciar, mas nesse momento o presidente em exercício não se sentiu confortável. |
| | | Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra | -Cumprimenta a todos. -Parabeniza a maneira como foi conduzida a decisão da diretoria que se mostrou de forma democrática. |
| 4.0 | Expedientes | Eng^a Civil Suenne da Silva Barros | -Sem expedientes |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng^a Civil Suenne da Silva Barros | -Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: |
| | | Relatora: Evelyne | •REGISTRO DE PROFISSIONAL ESTRANGEIRO: |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| | <p>Emanuelle P. Lima</p> | <p>5.1 – 1117015/2019 - FÁBIO VISINTIN</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de registro profissional de FABIO VISINTIN, de Nacionalidade italiana, diplomado no Curso de Engenharia Civil – habilitação Edificações, pela Università Degi Sudi di Udine - Itália, cujo diploma foi revalidado como equivalente ao diploma de Engenharia Civil existente na Universidade Federal da Paraíba, tendo sido apostilado e registrado sob o n° 014, do livro R2, fls. 014, do Processo n° 23074.014577/18-78, e; <u>considerando</u> que a alínea “b” do art. 2° da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que o exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou agronomia; <u>considerando</u> que o diploma foi revalidado pela Universidade Federal da Paraíba, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, concedendo ao interessado o equivalente ao diploma do curso de Engenharia Civil em 15/07/2019, tendo sido apostilado e registrado sob o n° 014, do livro R2, fls. 014, do Processo n° 23074.014577/18-78; <u>considerando</u> que para efeito de instrução de processos de registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, no que diz respeito à análise curricular e às implicações quanto a eventuais restrições nas atribuições a serem concedidas, os Conselhos Regionais adotam os modelos matriciais constantes da Decisão Normativa n° 12, de 1983, do Confea, com as devidas adaptações em função da Resolução CNE/CES n° 11, de 2002; <u>considerando</u> a</p> |
|--|---------------------------------|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | |
|--|--|
| | <p>análise curricular realizada de acordo com o disposto na Decisão Normativa n° 12, de 1983, utilizando os parâmetros da Resolução CES/CNE n° 11, de 2002, conforme matriz em anexo – não obstante a análise de equivalência curricular constante do processo de revalidação presente nos autos, em que o interessado comprovou ter cursado 3.895 horas na integralização de seu currículo, quantitativo superior ao mínimo de 3.600 horas, previsto na Resolução CES/CNE n° 2, de 2007, que dispõe sobre o assunto e vigente à época de revalidação do diploma. Destarte considerar que caber aos Creas tão-somente a avaliação das atribuições profissionais cabíveis em função do currículo cursado, visto que o registro deve ser concedido indistintamente àqueles que apresentarem seu diploma devidamente revalidado, acompanhado da documentação estabelecida pela Resolução n° 1.007/2003; <u>considerando</u> que o art. 6° da Resolução n° 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; e que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso IV, e no §1° do art. 6° da Resolução n° 1.073, de 2016; <u>considerando</u> que as atribuições profissionais são conferidas em função do currículo cursado, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro Civil, e desempenho das atividades descritas no art. 5° da Resolução n° 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes dos art. 28 e 29 do Decreto n° 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e art. 7 da Resolução n° 218, de 1973, na forma da Resolução n° 1.073, de 2016; <u>considerando</u> que a formação adquirida pelo interessado, por meio do conjunto de componentes curriculares cursados</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|---|--|
| | <p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p> | <p>e seus respectivos conteúdos, converge para a formação do Engenheiro Civil, cujo título profissional consta da Tabela de Títulos Profissionais do Confea (Código 111-02-00), anexa à Resolução n° 473, de 2002, com habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Engenharia Civil; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado através do Decreto n° 23.569 de 11 de dezembro de 1933, Resolução n° 218, de 1973 – Confea, Decisão Normativa n° 12, de 1983 - Confea, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CES/CNE n° 11, de 2002, Resolução n° 473, de 2002 – Confea, Resolução n° 1.007/2003 – Confea, Resolução CES/CNE n° 2, de 2007, Resolução n° 1.073, de 2016 – Confea; <u>considerando</u> todo o trâmite processual de validação de diploma estrangeiro; <u>considerando</u> análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, através da Deliberação N° 01/2020, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO</u> da solicitação de Registro de Profissional Estrangeiro do requerente Edificações FABIO VISINTIN, devendo ser concedida as mesmas atribuições dos egressos da Universidade Federal da Paraíba, as previstas no art. 28 do Decreto n° 23.569, de 1933, bem como as previstas no art. 7° da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 7° da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973. Que posto em votação, foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.</p> <p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.2 - 1119129/2019 - VÁGNER MAURICIO QUEIROZ DA COSTA.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Profissional VÁGNER</p> |
|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | |
|--|---|
| | <p>MAURÍCIO QUEIROZ DA COSTA solicita deste Conselho “a <u>adição da atribuição para elaborar projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos hidrossanitários para edificações térreas de até 200,00 m²</u>”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número Crea - PB n° 161807609-4, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3° e 4°, combinados com o 5°, da Res. 313/86 do Confea. Habilitado para execução e fiscalização de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidro sanitários e de combate a incêndio, bem como realização de vistoria, auditoria, inspeção, avaliação e laudo, arbitragem e parecer técnico a obras de até 200 m² e de até dois pavimentos. demarcação, remembramento e desmembramento de lotes e glebas com área ilimitada, desde que não haja mudança no sistema viário; <u>considerando</u> que o requerente anexou ao processo o Diploma e Ementas das Disciplinas cursadas no Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios expedidos pelo IFPB (Monteiro/PB); <u>considerando</u> que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; <u>considerando</u> que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; considerando o disposto na Resolução 313/86, do Confea - Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; Art. 5º -</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| | | <p>Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; <u>considerando</u> que não constam nas ementas das disciplinas juntadas aos autos, pelo requerente, conteúdos formativos necessários para a habilitação na elaboração de projetos; <u>considerando</u> que, dentre as atribuições do tecnólogo, não se vislumbra respaldo para a elaboração de projetos, ainda que mediante supervisão de engenheiro ou engenheiro agrônomo; <u>considerando</u> a carga horária das disciplinas cursadas, bem como as ementas anexadas; <u>considerando</u> não haver nenhuma pós graduação com conteúdo para elaboração de projetos, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da solicitação do Tecnólogo em Construção Civil – Edificações VÁGNER MAURÍCIO QUEIROZ DA COSTA Crea - PB n° 161807609-4, uma vez que que não constam nas ementas das disciplinas juntadas aos autos conteúdos formativos necessários para a habilitação na elaboração de projetos, bem como que, dentre as atribuições do tecnólogo, não se vislumbra respaldo para a elaboração de projetos, ainda que mediante supervisão de engenheiro ou engenheiro agrônomo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| | Eng. Civil Tiago Meira Villar | <p>-Solicita na ocasião inversão de pauta com relação aos processos que deverão ser apreciados por sua pessoa, tendo em vista a necessidade de se ausentar.</p> <p>-Solicitação aceita pelos conselheiros presentes.</p> |
| | Relator: Tiago Meira Villar | <p>●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| | | <p>5.3- 1119449/2019 - HERIVELTO FARIAS ROCHA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017345/2019); 5.4 - 1119659/2019 - GIOVANNI GALVINCIO DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017545/2019); 5.5 - 1120192/2019 - DANIEL GOMES PEREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019328/2019); 5.6 - 1120189/2019 - MANASSES MARQUES DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019329/2019); 5.7 - 1120199/2019 - VERA LÚCIA DA SILVA SARAIVA DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019335/2019); 5.8- 1120204/2019 - CARLOS CESAR SILVA GOMES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019337/2019); 5.9 - 1039312/2015 - EVERALDO SOUTO PONTES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300012939/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.3 e 5.9 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
| | Relator: Marco Antônio | •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|----------------------------|---|
| | <p>Ruchet Pires</p> | <p>5.10 – 1018506/2014 - FRANCISCO ROCHA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300001917/2014); 5.11 – 1039034/2015 - MARCONDES DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300011962/2015); 5.12– -1039039/2015 - JOSILANIA VICENTE DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300011968/2015); 5.13 – 1119773/2019 - AIRTON MIGUEL DA ROCHA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019852/2019); 5.14 – 1122045/2020 - ROBERTO ALVES SOARES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020024/2019); 5.15 – 1120752/2020 - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019969/2019); 5.16 – 1121731/2020 - STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019374/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.10 e 5.16 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
|--|----------------------------|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|---|--|
| | Eng^a Civil Suenne da Silva Barros | ●ANOTAÇÃO DE ART: 5.17 – 1116853/2019 - JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES. -Registra que o processo foi pautado equivocadamente visto que o mesmo já foi apreciado, ocasião em que foi emitida a Decisão N° 90/2020 – CEECA. |
| | Relator: Francisco de Assis A. Neto | ●ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: (PEDIDO DE VISTAS) 5.18 – 1101059/2019 - RENAN CALDEIRA DE ANDRADE. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Profissional RENAN CALDEIRA DE ANDRADE solicita deste Conselho “ <i>revisão de suas atribuições e emissão de documento para comprovar que está apto para exercer atividades de projeto e execução de edificações com área de até 80,00 M², conforme requerimento juntado aos autos</i> ”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número Crea -PB n° 161551184-9, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil -Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3° e 4° combinados com o 5°, da Res. 313/86, do Confea; <u>considerando</u> que na Sessão N° 499 ^a da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA a Relatora do processo Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros analisou o pleito do profissional destacando que a documentação juntada aos autos, qual seja: cópias do Histórico Escolar e parte das ementas das disciplinas cursadas pelo requerente no Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (IFPB/Campus de Monteiro/PB); <u>considerando</u> que nas ementas das disciplinas cursadas pelo requerente temos as seguintes disciplinas: Argamassas e Concretos (67h), Desenho Técnico (67h), Projeto e Implantação do Canteiro de Obras (67h), Topografia (67h), Desenho Arquitetônico (67h), Estruturas de Concreto Armado (67h), Planejamento de Controle de Obras (67h), Sistemas |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | |
|--|---|
| | <p>Construtivos (67h), Estabilidade das Construções (50h), Instalações Hidrossanitárias e de Gás (67h), Patologia das Construções (67h), Construções Metálicas e de Madeira (67h), Estruturas de Contenção (67h), Construção Industrializadas (67h), Manutenção Predial (67h), Relações Humanas no Trabalho (33h), Gerenciamento de Resíduos da Construção (67h); <u>considerando</u> que em consulta ao SITAC, percebe-se que o requerente possui mais de 200 ART's emitidas com registro de projeto e execução de residências com até 80m²; <u>considerando</u> que o requerente apresentou histórico escolar com o registro de uma carga horária de 2942 horas cursadas; <u>considerando</u> que a ementa da disciplina de Projeto e implantação de canteiro de Obras indica como objetivo da disciplina: "Apresentar as atividades que precedem a instalação física do canteiro de obras, cujo conhecimento é de fundamental importância para a condução da implantação do canteiro de obras, bem como todo o processo construtivo.". A ementa da disciplina de Desenho Técnico indica como objetivo da disciplina: "Compreender e dominar a linguagem do desenho técnico, possibilitando a interpretação e representação do desenho técnico de acordo com as normas técnicas da ABNT.". A ementa da disciplina de Desenho Arquitetônico indica como objetivo da disciplina: "Conhecer o projeto arquitetônico nas convenções e correlações com os projetos.". O MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elaborar orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; <u>considerando</u> que em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que o parágrafo 2° do art. 6° da supracitada Resolução dispõe que as</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. O disposto na Resolução 313/86, do Confea - Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico.</p> <p>Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:</p> <p>1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; <u>considerando</u> que o inciso II do artigo 25 da Resolução 1.025/09 do Confea estabelece que, a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART autorizam a nulidade da mesma. O artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 prevê que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."; <u>considerando</u> que a Súmula 473 do STF prevê que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|---|
| | | <p><i>ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</i>"; <u>considerando</u> que o parecer da Assessoria Jurídica do Crea/PB que diz que: "a nulidade da ART pelo motivo suscitado encontra previsão expressa."; <u>considerando</u> ainda que, na Sessão Ordinária N° 499 a Relatora do Processo Eng^a Civil Suenne da Silva Barros emitiu parecer pelo INDEFERIMENTO ao requerimento do solicitante pois, de acordo com as Resoluções n°s 313/86 e 1.073/16, ambas do Confea, por entender que o profissional em tela só poderia desenvolver atividades de execução de obra em casos de atendimento ao parágrafo único do artigo 3° da resolução n° 313/86 supracitado. Com base nisto e no parecer da Assessoria Jurídica do Crea/PB, recomendando que este protocolo seja enviado ao setor competente para efetuar a nulidade das ARTs emitidas por este profissional com descrição de serviços relacionados a projeto e execução de obra atendendo ao artigo 53 da Lei n° 9.784/1999 que prevê: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."; <u>considerando</u> que na mesma Sessão Ordinária N° 499 o conselheiro da CEECA Francisco de Assis Araújo Neto solicitou vistas ao processo em tela; <u>considerando</u> que na presente Sessão Ordinária N° 501 o Conselheiro Relator do Pedido de Vistas (Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto), analisando o pedido de Habilitação de Tecnólogos de Curso superior de Tecnologia de Construção de Edifícios para projetar, levando em consideração o relato da Conselheira Relatora Suenne da Silva Barros; <u>considerando</u> que o pedido de vistas foi motivado pela preocupação de não prejudicar o profissional em seu exercício da profissão, verificando mais uma vez a possibilidade de outro caminho dentro dos normativos existentes. É sabido que essa parcela considerável de registrados nos Crea's ainda não teve a sua regulamentação em Lei específica, como existe para os demais, e que se registra no sistema para que possa desenvolver suas atividades; <u>considerando</u> que as Resoluções do MEC atinentes aos Tecnólogos, as normas infra-legais do Sistema Confea/Crea's em vigor, o PPC – Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia de Construção de Edifícios de João Pessoa que norteou o PPC do Curso de Monteiro, onde o requerente concluiu seu curso, de fato</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|---|--|
| | <p>Relator: Francisco de Assis A. Neto</p> | <p>não amparam e nem atribuem aos egressos desses cursos a elaboração de projetos, conforme ementas das únicas 3 (três) disciplinas de desenho já citadas pela Eng^a Suenne da Silva Barros, coordenadora desta CEECA. Cabe ainda ressaltar, que até a presente data, não consta no Processo nenhum documento apensado pelo requerente comprovando o que preceitua a Res. 1073/2016 em sua Seção IV - Extensão das atribuições profissionais, Art. 7º, que venham a comprovar disciplinas cursadas na área de projetos e que poderiam embasar o deferimento do pleito solicitado. Assim sendo, apresenta Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas, que se acosta ao parecer da Conselheira Relatora, ou seja, pelo INDEFERIMENTO do pedido do Tecnólogo em Construção Civil -Edificações Renan Caldeira de Andrade Crea -PB nº 161551184-9, de revisão de suas atribuições e emissão de documento para comprovar que está apto para exercer atividades de projeto e execução de edificações com área de até 80,00 m², devendo ser efetuado a nulidade das ART's emitidas pelo referido profissional. Como não há a possibilidade de anular parte de uma ART conforme entendimento da Ass. Jurídica deste Regional, recomendar ao Setor de Registro deste CREA orientar o jurisdicionado a proceder com novas Anotações de Responsabilidade Técnica das execuções das obras já registradas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: (PEDIDO DE VISTAS)</p> <p>5.19 - 1118940/2019 - VITO DANTAS DE ALMEIDA</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Profissional VITO DANTAS DE ALMEIDA requer deste Conselho análise das suas atribuições profissionais, regidas pelo Decreto 23.569/33, “<i>dando a mim a liberação para elaborar e executar atividades de sistema fotovoltaico, de acordo Certidão N° 057/2002</i>”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado no Crea -PB nº 1601789530, com o título de Engenheiro Civil e com atribuições profissionais iniciais fixadas no Item I do Art 7º da Resolução</p> |
|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>218/73 do Confea e Artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33; <u>considerando</u> que na Sessão Ordinária N° 500 o Relator do Processo Eng. Civil Tiago Meira Villar analisou o pleito do profissional destacando que o exercício profissional dos Engenheiros Civis no âmbito do Sistema Confea/Crea está disciplinado pelo Decreto 23.569/33 (artigos 28 e 29), Lei 5.194/66 (artigo 7º) e a Resolução 218/73 (artigo 7o); <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1073/16, do Confea que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que o parágrafo 2º, do artigo 6º da supracitada resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar; <u>considerando</u> que o interessado apresentou, para análise, cópia da Certidão no 057/02 (expedida pelo Crea-PB) e cópia do Histórico Escolar do Curso Superior de Graduação em Engenharia Civil da UFPB (João Pessoa); <u>considerando</u> que a Energia solar fotovoltaica (FV) é uma fonte de energia renovável, que converte a luz solar diretamente em eletricidade usando células fotovoltaicas; <u>considerando</u> que Microgeradores e Minigeradores solares fotovoltaicos (FV) são sistemas de geração elétrica de pequena e média potência, normalmente instalados para produzir energia suficiente para alimentar uma casa, um edifício ou, até mesmo, um galpão de uma indústria e microgeradores são sistemas com potência igual ou de até 75 kW e minigeradores, acima de 75 kW e até 5 MW, segundo a Resolução normativa REN 482/2012 da ANEEL, que foi recentemente alterada pela REN 687-2015; <u>considerando</u> que o Confea, através da Decisão PL-1513/15, entende que as atividades relacionadas a microgeração e minigeração de energia elétrica, independentemente de sua complexidade, exigem para sua execução o domínio de conhecimento técnico especializado de Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pelo Decreto 23.569/33, Resolução 218/73 do Confea, Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a documentação fornecida pelo interessado apresenta apenas a média</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>e nome das disciplinas prestadas pelo mesmo, sem a ementa completa das eventuais disciplinas que poderiam corroborar com sua solicitação; <u>considerando</u> ainda que, na Sessão Ordinária N° 500 o Relator do Processo Eng. Civil Tiago Meira Villar emitiu parecer pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO de atribuição de atividade complementar em favor do profissional VITO DANTAS DE ALMEIDA Crea -PB n° 1601789530, por ausência de comprovação de atribuição em histórico escolar apresentado pelo profissional e dessa forma o não atendimento das condições exigidas por meio do Decreto 23.569/33 e legislações pertinente; <u>considerando</u> que na mesma Sessão Ordinária N° 500 o conselheiro da CEECA Francisco de Assis Araújo Neto solicitou vistas ao processo em tela; <u>considerando</u> que na presente Sessão Ordinária N° 501 o Conselheiro Relator do Pedido de Vistas (Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto), analisando o pedido de liberação para elaborar e executar atividades de sistema fotovoltaico, de acordo Certidão N° 057/2002 e registrando que o pedido de vista foi motivado inicialmente por membros deste colegiado com um entendimento de que outra Câmara, de modalidade distinta, fizesse o papel da CEECA na análise e julgamento da demanda concreta do profissional Eng° Civil que provocou este regional; <u>considerando</u> a legislação vigente, Lei 5.194/66 determina em seu Art. 45, que: “CAPÍTULO IV - Das câmaras especializadas. Seção I - Da instituição das câmaras e suas atribuições. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética”. Bem como a Resolução Confea n° 1.073/2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que, embora não seja o campo de atuação inicial do Eng° Civil, no caso em tela, a Res. 1073/16 prevê sim a possibilidade de qualquer profissional ampliar suas atribuições de atividades, desde que ele comprove ter realizado curso na área específica onde quer atuar; <u>considerando</u> o disposto na Res. 1.073/2016 - Seção IV - Extensão das atribuições profissionais. “Art. 7° A extensão da</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|---|--|
| | | <p><i>atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso”; <u>considerando</u> que o requerente não apresentou comprovante/certificado de curso na área da energia fotovoltaica, esta CEECA é quem deve decidir e julgar o caso em 1ª instância. Assim sendo, apresenta Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas, que se acosta ao parecer do Conselheiro Relator, ou seja, pelo INDEFERIMENTO do pedido de atribuição de atividade complementar em favor do profissional VITO DANTAS DE ALMEIDA Crea -PB nº 1601789530, por ausência de comprovação de atribuição em histórico escolar apresentado pelo profissional e dessa forma o não atendimento das condições exigidas por meio do Decreto 23.569/33. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> |
| | <p>Relator: Maria Aparecida R. Estrela</p> | <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.20 - 1079364/2018 - FG+ CONSTRUTORA LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006531/2017); 5.21 – 1112550/2019 - R3D ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014616/2019); 5.22 – 1112506/2019 - PRIMECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016558/2019); 5.23 – 1110570/2019 - MT</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|---|
| | <p>Relatora: Maria Aparecida R. Estrela</p> | <p>TECNOLOGIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016635/2019); 5.24 – 1112404/2019 - IONALDO DE ARAUJO SILVA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016846/2019); 5.25 – 1111535/2019 - VILLAS DE BANANEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017107/2019); 5.26 – 1111527/2019 - LAMENHA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017108/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.20, 5.21, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.22 (1112506/2019 - PRIMECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), informa que o mesmo ficará pendente de análise para a próxima reunião, considerando a necessidade de verificar se ocorreu ou não a regularização do fato gerador da infração.</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|---|--|
| | <p>Relator: Ayrton Lins Falcão Filho</p> | <p>●ATRIBUIÇÕES PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS RELACIONADOS NA ART PB20190238220:</p> <p>5.27 – 1100716/2019 - GERÊNCIA DE REGISTROS - CREA/PB</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre consulta formulada pela GREG - Gerência de Registros, em 12/03/2019, acerca das atribuições do Eng. Civil IGOR ROCHA DE BRITO LIRA, Crea-PB 1615966234, em função das atividades anotadas através da ART PB20190238220, registrada em 27/02/2019 e vinculada ao Protocolo 1100716/2019, de 12/03/2019. A ART PB20190238220, registrada no Crea-PB em 27/02/2019, é objeto do contrato firmado entre a empresa Concrenor Construções do Nordeste Ltda ME e o Clube Campestre, para execução das atividades de recuperação do gramado e instalação de irrigação automatizada. Em 13/03/2019, a pedido da GREG, a ATEC - Assessoria Técnica efetivou a análise e concluiu que as atividades constantes na ART PB20190238220 pertencem à modalidade de Agronomia, devendo a referida ART ser nula, nos termos da Res. 1025/2009 do Confea. De acordo com os termos do Art. 26 da Res. 1025/2009, a GREG - Gerência de Registros encaminhou o processo em tela a esta Câmara Especializada do CREA-PB (CEECA) para análise e decisão, com base no despacho da ATEC; Considerando que a ART PB20190238220, registrada no CREA-PB em 27/02/2019, é objeto do contrato firmado entre a empresa Concrenor Construções do Nordeste Ltda ME e o Clube Campestre, para execução das atividades de recuperação do gramado e instalação de irrigação automatizada; Considerando que as atribuições do Eng° Civil IGOR ROCHA DE BRITO LIRA, CREA-PB 1615966234, são dispostas pelo Art. 7°, combinado com o Art. 25, da</p> |
|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|---|--|
| | <p>Relator: Ayrton Lins Falcão Filho</p> | <p>Res. 218/73 do Confea; Considerando que foi solicitado pedido de CAT n° 139765/2019, e neste foi anexado atestado e planilha de serviços que contem itens que pertencem à modalidade de Agronomia, portanto incompatíveis com as atribuições da Engenharia Civil; Considerando que, em despacho realizado em 13/03/2019, a ATEC - Assessoria Técnica entendeu que a referida ART deve ser nula, nos termos da Res. 1025/2009 do CONFEA, com base nos termos legais anteriormente descritos; Considerando que o(s) profissional(is) interessado(s), a pessoa jurídica contratada e o contratante deverão ser informados pelo CREA-PB dos motivos referentes à decisão da CEECA, com base no Art. 26, §3º, da Res. 1025/2009, podendo ser apresentado recurso ao Plenário do CREA-PB. Assim sendo, diante da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO do despacho da ATEC de 13/03/2019, e conseqüentemente pela NULIDADE da ART PB20190238220.</p> <p>-Após discussões acerca do assunto, houve entendimento do sentido de retirar o processo 1100716/2019 de pauta para uma melhor análise e entendimento junto à Assessoria Técnica deste Conselho, no sentido de verificar se a melhor decisão para o assunto seria de nulidade ou substituição da ART PB20190238220.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.28 - 1121884/2020 - 3.J REFORMAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020666/2020); 5.29 - 1122039/2020 - CONCRESOLO-CONSULTORIA EM CONCRETO E SOLOS</p> |
|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | |
|--|--|
| | <p>LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020041/2020); 5.30 – 1123455/2020 - CONCRESOLO-CONSULTORIA EM CONCRETO E SOLOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021008/2019); 5.31 – 1121736/2020 - S & T CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020661/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.28 a 5.31 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
| Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros | <p>-Considerando o adiantado da hora, solicita inversão de pauta sugerindo a homologação dos processos neste momento.</p> <p>-Solicitação aceita pelos conselheiros presentes.</p> |
| Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros | <p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 187/2020-CEECA (84 Processos)</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|--|
| | | 1114537/2019 - VICTOR COSTA ALVES; 1121212/2020 - SAMUEL ASSIS DOS SANTOS; 1117144/2019 - ADELIA MABEL PEREIRA MAIA; 1121063/2020 - IAN GERMOGLIO BARBOSA; 1120972/2020 - JOSÉ JOEBSON SILVA DE LIMA; 1121067/2020 - GRACIELLE FERREIRA DE SOUZA; 1115844/2019 - JOSÉ DAVID FERNANDES VELOSO; 1121230/2020 - PAULENA ARAÚJO SANTANA; 1121056/2020 - RODRIGO SÁVIO DE OLIVEIRA LIMA; 1121069/2020 - JOSÉ WELLINGTON GONÇALVES JÚNIOR; 1121059/2020 - BRUNO LUCAS BRILHANTE FIRMINO SUASSUNA; 1121091/2020 - JEFFERSON DE CASTRO SILVA; 1121108/2020 - MÁRCIO JOSÉ DE SOUSA; 1121360/2020 - WILQUER ALVES DA SILVA; 1121378/2020 - BRENO GUEDES RIBEIRO; 1121477/2020 - EVELYN JOSÉ PINTO CAVALCANTI; 1121467/2020 - RUAN TAVARES; 1121569/2020 - ARTUR ARAUJO SIQUEIRA SOUZA; 1121581/2020 - RONAVE FORMIGA DANTAS JUNIOR; 1121588/2020 - MANOEL SANTANA DE SOUSA NETO; 1121593/2020 - LUCAS MOURA DELFINO; 1121594/2020 - RAMON GOMES DE ARAUJO; 1121601/2020 - JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA SEGUNDO; 1121616/2020 - LUCAS CAVALCANTE DA COSTA; 1121619/2020 - DIOGO DA CÂMARA MEDEIROS; 1121626/2020 - DAVI CAVALCANTI LUNA; 1121630/2020 - BRENDA GOMES DE SOUSA; 1121634/2020 - ANTONIEL ROLIM DE OLIVEIRA; 1121662/2020 - DEOCLECIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO; 1121671/2020 - THALES ALMEIDA PONCE LEON; 1121692/2020 - ALBINO CORDEIRO NETO; 1121693/2020 - MATEUS NUNES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; 1121720/2020 - LEONARDO VINÍCIUS LEITE PAIVA; 1121722/2020 - DANIELA FERREIRA SADOK DE SÁ PAIVA; 1121831/2020 - THIAGO DA NOBREGA SOUSA; 1121878/2020 - DIMAS LEITE PAIVA; 1121937/2020 - MARCELA MARIA TOSCANO KRAU; 1121994/2020 - RODRIGO ALENCAR RAMALHO; 1122048/2020 - JOÃO FEITOSA LEITE JÚNIOR; 1122198/2020 - RAFAEL AMORIM GOMES; 1122259/2020 - ANDERSON DE CÁSSIO DA COSTA FERREIRA; 1122586/2020 - JÚLIO CÉSAR BARBOSA ALVES; 1123105/2020 - CÍCERO DE SOUZA NOGUEIRA NETO; 1123645/2020 - ANDRÉ LUÍS LEITE DE SOUSA; 1123683/2020 - |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | |
|--|--|
| | <p>GESSICA HELÊN VIRGOLINO CLÁUDIO; 1122452/2020 - FRANCISCO AZINEU CAVALCANTE JUNIOR; 1122496/2020 - JÚLIO CÉSAR DA SILVA FILHO; 1122680/2020 - JOARLEIDSON VIANA BEZERRA; 1121576/2020 - HENRIQUE DUARTE FERREIRA; 1122656/2020 - RAFAEL LUÍS DE CARVALHO MAIA; 1122768/2020 - CONRADO GONÇALVES DE SOUZA FERNANDES; 1122949/2020 - THIAGO MADRUGA DE FRANCA; 1123313/2020 - CAIO RENAN LEANDRO DE FIGUEIRÊDO; 1123426/2020 - MAYARA FERNANDA BAËTA ROCHA; 1123708/2020 - LUIS FERNANDO NUNES DA SILVA; 1123763/2020 - MATHEWS ALEXANDER COSTA ALVES DE SOUZA; 1124008/2020 - ISIS DOS SANTOS COSTA; 1124336/2020 - JOÃO BEZERRA JÚNIOR; 1124403/2020 - LETÍCIA DE MEDEIROS SERPA; 1124561/2020 - GENIVAL PAULINO DE SOUSA FILHO; 1124472/2020 - TATIANA VIRNA FREITAS SOUZA; 1124575/2020 - SÉRGIO CORREIA NOBRE; 1124627/2020 - THIAGO MENEZES FIALHO; 1124636/2020 - HANNA GABRIELLA CUNHA BARBOSA; 1124854/2020 - WESLEY MAYCON ARAUJO RIBEIRO; 1124856/2020 - RHUAN FERREIRA DE ARAUJO PAIVA; 1124857/2020 - FÁBIO RODRIGUES MARIANO; 1124953/2020 - LARA KAROLYNNE PEREIRA LEITE; 1125191/2020 - PENHA LAURENTINO PEREIRA; 1125215/2020 - THÚLIO DA NÓBREGA MORAES; 1125410/2020 - MAYZE MACÊDO DO NASCIMENTO; 1125491/2020 - VALTER MEDEIROS MACIEIRA; 1125623/2020 - DANILO DA SILVA SARMENTO; 1125630/2020 - RENAN CAVALCANTE DE AZEVEDO; 1125649/2020 - RAFAELA BEATRIZ QUIRINO CARDOSO; 1125689/2020 - REGIVAN ALMEIDA DE LIMA; 1125698/2020 - EDILSON MARIA DA SILVA JUNIOR; 1125756/2020 - THAÍS DANIELE DE MEDEIROS; 1125816/2020 - GABRIEL DA SILVA ALVES; 1125844/2020 - AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA E VENTURA; 1125875/2020 - JOSIVALDO RODRIGUES SÁTIRO; 1125924/2020 - REBECKA MARQUES GOMES DA SILVA; 1125981/2020 - LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DE QUEIROZ; 1125999/2020 - JANAYNA DE LOURDES GOMES DA FONSECA.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 187/2020-CEECA (33 Processos)</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>1118025/2019 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ME; 1121063/2020 - TRIAD EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 1120907/2020 - HARG EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 1121428/2020 - ALTPLAN CONSTRUTORA LTDA; 1121433/2020 - PRIMECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 1121434/2020 - COSTA BRANCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; 1119559/2019 - GALPÃO SERVIÇOS ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI; 1120761/2020 - VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA; 1123430/2020 - RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES EIRELI; 1123657/2020 - CB ENGENHARIA - EIRELI; 1119919/2019 - PARAÍBA FABRICAÇÃO DE CONCRETOS LTDA EPP; 1062143/2017 - VMX CONSTRUTORA LTDA - ME; 1087370/2018 - JOSÉ JÚNIO AMÉRICO DA SILVA EIRELI; 1112759/2019 - THAIS FRANCO DE OLIVEIRA CARNEIRO - ME; 1120526/2019 - F GAMA FILHO; 1121180/2020 - SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1121174/2020 - ADRIANE MOREIRA RIBEIRO ME; 1121432/2020 - JAR CONSTRUÇÕES SPE 02 LTDA; 1123154/2020 - CHAFARIZ 6 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; 1124432/2020 - ADRIANO JÚNIOR MELO EPP; 1124487/2020 - WD SERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA - ME; 1125114/2020 - NOVA SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI; 1125311/2020 - ENGESELT MAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; 1125397/2020 - AMIR CONSTRUTORA LTDA; 1125465/2020 - ADRIANA FERREIRA DA SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS; 1125579/2020 - DANIEL BERNARDO SOUSA - ME; 1125632/2020 - TT SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; 1125659/2020 - J.E.V. CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 1125744/2020 - KAIO FELIPE FERREIRA COSTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; 1125747/2020 - CONSTRUTORA METROPOLITANA E SERVIÇOS LTDA; 1126029/2020 - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA - EPP; 1126069/2020 - REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS.</p> <p>Baixa de Registro de Empresa: Decisão N° 187/2020-CEECA (06 Processos)</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | |
|--|--|
| | <p>1123617/2020 - GRILLO CONSTRUÇÕES LTDA; 1122265/2020 - EW INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; 1119621/2019 - PECOL - PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 1121154/2020 - WB BODOCONGÓ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA; 1121695/2020 - ASM CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDA DE IMÓVEIS SPE LTDA; 1122115/2020 - 3L CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA.</p> <p><u>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Decisão N° 187/2020-CEECA (02 Processos)</p> <p>1125012/2020 - C P CONSTRUTORA PADILHA LTDA; 1125156/2020 - AMV CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.</p> <p><u>Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Decisão N° 187/2020-CEECA (02 Processos)</p> <p>1125715/2020 - PJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; 1125732/2020 - J C R BARBOSA - METALÚRGICA.</p> <p><u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> Decisão N° 187/2020-CEECA (03 Processos)</p> <p>1121282/2020 - JBR ENGENHARIA LTDA; 1121262/2020 - JBR ENGENHARIA LTDA; 1110610/2019 - GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.</p> <p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão N° 187/2020-CEECA (11 Processos)</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>1098423/2019 - JOSUE JOSE DA SILVA; 1122579/2020 - ALEXANDRE ALBERTO DINIZ MAIA; 1120909/2020 - JULIA NOBREGA SOBRAL; 1120988/2020 - ERNANI LUCENA NETO; 1121038/2020 - GABRYELLE KEITH AVELINO CRUZ; 1121160/2020 - RAUAN TRIGUEIRO RESENDE LUNA; 1121196/2020 - ADALICE FLAVIA DUARTE DE MEDEIROS; 1121308/2020 - MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA HOLANDA; 1124995/2020 - LUANA ROCHA DE FIGUEIRÊDO; 1125015/2020 - FERNANDA DE FREITAS TORRES; 1125103/2020 - ROSA MARIA LINS BONIFÁCIO.</p> <p>Anotação de Curso e Títulos: Decisão N° 187/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p>1122662/2020 - LINCOLN SOARES MOTA.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 187/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p>1120148/2019 - RAYANE KELLY BEZERRA DE ANDRADE; 1121549/2020 - CHEIRLIANE NERY RAMALHO LIEBIG MAIA; 1121590/2020 - RAMOON NÓBREGA BANDEIRA; 1121895/2020 - HECTOR HUGO RAMOS VALDEZ; 1125523/2020 - VIRNA IAYANE MONTENEGRO DE CARVALHO.</p> <p>Anotação de ART à Posteriori: Decisão N° 187/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p>1074231/2017 - SAMUEL FERREIRA MONTENEGRO; 1084845/2018 - GILMAR FERREIRA DA SILVA; 1095218/2018 - ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN; 1111761/2019 - ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR; 1116825/2019 - JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES.</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| | | |
|------------|--|--|
| | | <p>Análise e Liberação de ART: Decisão N° 187/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p>1123274/2020 - GEOR RANDES BORGES LOPES.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA (Decisão de delegação N° 03/2020): Decisões N°s 188 e 189/2020 (02 Processos)</p> <p>1043627/2015 - CELINO & MELO CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA (Auto de Infração N° 300017308/2015); 1093626/2018 - M & E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500013101/2018).</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO (Decisão de delegação N° 03/2020): Decisão N° 190/2020 (01 Processo)</p> <p>1120086/2019 - ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO - ME (Auto de Infração N° 500019876/2019).</p> |
| | Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros | -Ainda considerando o adiantado da hora e restando os itens de pauta n°s 5.32 até 5.104 para serem analisados, houve entendimento entre os presentes no sentido de agendar uma nova reunião para o dia 09.06.2020 (terça-feira) às 18h30min, com objetivo de analisar exclusivamente os itens de pauta pendentes, quais sejam: 5.32 até 5.104. |
| 6.0 | Encerramento | Eng^a Civil Suenne da Silva Barros -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| |
|--|
| Membros /TITULARES: |
| Eng. Civil José Herbert Palitot |
| Eng ^a . Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela |
| Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira |
| Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra |
| Eng ^a . Civil Suenne da Silva Barros |
| Coordenadora |
| Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura |
| Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes |
| Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros |
| Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires |
| Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho |
| Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior |
| Eng. Civil Tiago Meira Vilar |
| Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior |
| Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima |
| Eng. Civil Adilson Dias de Pontes |
| Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda |
| Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo |
| Coordenadora Adjunta |
| Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto |
| Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito |
| Sem Indicação |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 501

Tipo: Videconferência
Data: 01 de junho de 2020
Hora: 19h12min
Encerramento: 21h

| |
|--|
| Membros /SUPLENTEs: |
| (Vaga Bloqueada) |
| (Vaga Bloqueada) |
| (SEM INDICAÇÃO) |
| Eng. Civil Moisés Batos de Oliveira |
| Eng. Civil Bruno César Oliveira de Melo |
| Eng. Civil Eber Gomes de Lima |
| Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro |
| Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha |
| Eng. Civil Alcides Vilar Trindade |
| SEM INDICAÇÃO |
| Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz |
| Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar |
| (SEM INDICAÇÃO) |
| Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva |
| Eng. Civil José Carlos Macedo Silva |
| Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira |
| Eng. Civil Severino Soares Gomes |
| Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli |
| (SEM INDICAÇÃO) |